Comissão Permanente de Licitação Fl. 050

CONTRATO Nº. 007/2020
REF. INEXIGIBILIDADE 004/2020

Contrato que entre si celebram **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PI,** e a **Empresa Íntegra Assessoria RH e Processamento de Dados S.C Ltda.,** para execução dos Serviços acessórios de contabilidade para esta Câmara Municipal.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PI**, com sede na Rua Jonas Correia, 316, Centro, Luís Correia –PI, registrada no CNPJ nº. 04.363.352/0001-62, neste ato representada pelo Presidente Vereador **Jose Maria Silva Souza,** brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Luís Correia – PI, adiante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **Empresa Íntegra Assessoria RH e Processamento de Dados S.C Ltda.**, portadora do CNPJ/MF nº 10.818.111/0001-63, com sede na rua Abigail Nogueira Batista, nº 184, Bairro Reis Veloso, na cidade de Parnaíba - PI, neste ato representada pelo sócio **Sr. Paulo Jorge Pereira da Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 226.845.063-53, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços acessórios de contabilidade para esta Câmara Municipal, de acordo com a proposta inclusa, que faz parte desse contrato para todos os efeitos, com respaldo nos termos do art. 25, inciso II e art. 26 da Lei n°. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a Inexigibilidade nº. 004 / 2020 CPL – CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA (PI).

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos para pagamento dos **serviços acessórios contábeis** correrão por conta do Código Orçamentário próprio do orçamento da Câmara Municipal de Luís Correia -PI no elemento de despesa 3.3.90.39.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA**, se obrigará a:

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços contábeis, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;

Tiago Costa de Morais
Maria Inês Rodrigues Ferreira
Raenna Sousa Veras Sameia

Comissão Permanente de Licitação
Fl. 051

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contábeis objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para o início dos serviços contábeis será de no máximo 2 (dois) dias, após a data de assinatura do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato será de 11 (onze) meses, a iniciar-se na data de **05.02.2020** e findar-se na data de **31.12.2020**;

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos **serviços contábeis**.

CLÁUSULA OITAVA: O valor global dos serviços aqui contratados é de **R$ 33.550,00 (trinta e três mil e quinhentos e cinquenta reais)**, que serão pagos em 11 (onze) parcelas de **R$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais)**, mediante apresentação das respectivas faturas.

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços contábeis já executados, ou ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no presente contrato;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contábeis contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA,** no seguinte caso:

Tiago Costa de Morais
Maria Inês Rodrigues Ferreira
Samela Sonsa Veras Raena

Comissão Permanente de Licitação
Fl. 052

a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços contábeis.

Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Luís Correia (PI), para dirimirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Luís Correia (PI), 05 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

Jose Maria Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA:

Empresa Íntegra Assessoria RH e Processamento de Dados S.C Ltda.
CNPJ nº 10.818.111/0001-63
Paulo Jorge Pereira da Rocha

TESTEMUNHAS:

Ana Luiza da Silva Araujo
CPF: 042.382.523-22

Thiago de Carvalho Ribeiro
CPF: 045 237 183 -00

Tiago Costa de Morais
Maria Inês Rodrigues Ferreira
Raenna Pamela Sousa Leal